



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 10/07/2011
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 108, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 82 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Pedro Sampaio/ PSDB

EMENTA: Dispõe sobre alterações no anexo III da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de Dezembro de 2014 – Plano de Cargos Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel e dá outras Providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, O anteprojeto de iniciativa do Poder Executivo tem por escopo realizar alteração na tabela salarial de planos de cargos e carreiras, remuneração e valorização dos profissionais de magistério, bem como tratar de um reajuste na importância de 1% a ser concedido no mês de julho e 1% no mês de setembro considerando a inflação do mês de maio.

Dá análise, o anteprojeto encontra guarida constitucional e legal por simetria nos termos do artigo 61 parágrafo 1º inciso II alínea “a” e artigo 44 parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Cascavel PR, vez que estabelece competência exclusiva do Prefeito criação de cargos, funções e aumento de remuneração.

Nesta esteira, normas que tratem de servidores municipais são de competência legislativa do Município, já que fora outorgada pela Constituição Federal autonomia político - administrativa.

Sob esta perspectiva, a organização da estrutura interna deve ser realizada pelo Município com observância na Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação que traz em seus artigos 4º e 5º e lei 11.738/2008 diretrizes e princípios para nortear a reestruturação e elaborar o Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Destarte, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC

Presidente

Pedro Sampaio / PSDB

Relator

Fernando Hallberg / PPL

Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de julho de 2017.